



## **PARECER Nº 203, DE 2025**

### **AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2025**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88, de 2025 que “Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme específica”.

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Veto Parcial recai sobre o Projeto de Lei nº 88, de 2025, que “Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme específica”, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 88, de 2025, através do ofício GP 448/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

#### **2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Incide a impugnação sobre os arts. 2º e 4º da propositura. O autor do veto salientou que as disposições contidas no art. 2º do referido projeto de lei contrariam as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, no que tange à clareza, precisão e ordem lógica na redação das normas.

Ressaltou ainda que o artigo 4º do projeto, ao autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades de natureza administrativa, invade competência exclusiva do Poder Executivo, ferindo o Princípio da Separação dos Poderes, disposto no art. 2ª da Constituição Federal e no art. 5º, *caput*, da Constituição Estadual.

Doravante, os demais artigos e a relevância da propositura foram preservados, de modo que promulgada tornando-se a Lei Municipal nº 4.834, de 8 de setembro de 2025.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88, de 2025.

### **3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 10, de 2025 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de setembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 18/09/2025 17:04

Checksum: **22A1A41A0C3F5F90C8D2B2AB24EF4142DF73CF7842FD7BD0AAB8705D17F33D3D**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 19/09/2025 09:46

Checksum: **97A46F66290F30AF566E5AC86B8910F90673B4082A36F41726E1FF66EFA4A51A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 19/09/2025 11:03

Checksum: **243801C3CD04077CB09C2B48668A333BC19294C8BD60C1522E85F38AB5C6E94D**